

7. Matérias objeto de regulamentação

Matéria	Referência na Lei nº 14.133/2021	Ato Normativo
Enquadramento de Bens de Consumo	Artigo 20, §1º	Publicado Decreto nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023
Governança das contratações e regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais	Artigo 11, p. único Artigo 8º, §3º	Publicado Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023
Plano de Contratações Anual	Artigo 12, inciso VII	Publicado Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023
Licitações de menor preço ou maior desconto	Artigo 34	Publicado Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023
Gestão e Fiscalização Contratual	Artigo 137, §1º Artigo 140, §3º Artigo 161, p. único Artigo 174, §3º, inciso VI Artigo 91, §3º Artigo 92, inciso XVIII	Publicado Decreto nº 48.817, de 24 de novembro 2023
Fase Preparatória	Artigo 23 Artigo 18, inciso X Artigo 22 Artigo 103 Artigo 18, incisos I e II e §1º	Publicado Decreto nº 48.816, de 24 de novembro 2023
Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	Artigo 72 a 75	Publicado Decreto nº 48.820, de 29 de novembro de 2023
Sistema de Registro de Preços	Artigo 86	Publicado Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
Técnica e preço	Artigo 33, inc. IV	Publicado Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023
Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho como critério de desempate	Artigo 25, §9º, inciso I Artigo 60, inciso III	
Outros Procedimentos Auxiliares	Artigo 79 Artigo 80 Artigo 81	
Leilão	Artigo 31	
Licitações por maior retorno econômico	Artigo 39	
Melhor técnica ou conteúdo artístico	Artigo 144, §1º	
Diálogo Competitivo	Artigo 33, inc. III	
Convênios	Artigo 32 Artigo 184	

Id: 2536438

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 28/12/2023
PÁGINA 47 - 2ª COLUNA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 159
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUSPRJ NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 159
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Leia-se:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SESP Nº 159
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Id: 2536757

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA O VALOR DA UFIR-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 27.518/2000 e o contido no Processo nº SEI-040188/000030/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), instituída pelo Decreto nº 27.518, de 28 de novembro de 2000, para o exercício de 2024, será de R\$ 4,5373 (quatro reais e cinco mil e trezentos e setenta e três décimos de milésimos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536432

- a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para viabilizar um ambiente tecnológico controlado e seguro,
- as diretrizes emanadas pelo órgão central de tecnologia de informação e comunicação do Governo do Estado (Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022),
- a proteção dos pilares da segurança da informação: integridade, disponibilidade e confidencialidade,
- a imperatividade de assegurar a autenticidade dos dados e informações dos diversos sistemas e serviços de TIC,
- a necessidade de atualização da Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ editada em 2018,
- o disposto no Marco Civil da Internet (art. 3º, V, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), e
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DA APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Resolução, a Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os comandos desta norma se aplicam a servidores, prestadores de serviço, estagiários e a todos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a SEFAZ-RJ.

Art. 2º - Para os fins deste ato, considera-se:

I - ambiente corporativo: espaço, físico e virtual, no qual estão inseridos os ativos de tecnologia e de informação da organização, tais como dispositivos, redes, sistemas, hardware, software, dados, informações, pessoas, processos físicos, papéis, documentos, dentre outros;

II - ameaça: evento negativo que pode levar a resultado indesejado, como dano ou perda de um ativo de informação (International Information System Security Certification Consortium - ISC²);

III - ativo intangível: todo elemento que possui valor para a instituição e que esteja em suporte digital ou se constitua de forma abstrata, mas registrável ou perceptível, tais como reputação, imagem, marca e conhecimento;

IV - ativo: algo que possua valor para a organização, incluindo pessoas, propriedades e informações (ISC²);

V - ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC): todo objeto, tangível ou intangível, que um órgão ou entidade pública ou privada pode controlar e que tem potencial ou real valor para o atingimento de seus objetivos. Assim, consideram-se ativos de TIC os equipamentos, os materiais, os programas de computador, as informações, as licenças de software e os contratos que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte às atividades de TIC do órgão ou entidade (Art. 2º, V, da Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023);

VI - autenticação de multifator (MFA): autenticação usando dois ou mais dentre os seguintes fatores: algo que você sabe; algo que você possui; e algo que você é;

VII - avaliação de riscos: o processo de identificação de riscos para operações organizacionais, incluindo missão, funções, imagem, reputação, ativos organizacionais, indivíduos, e outras organizações, resultantes da operação de um sistema de informação (ISC²);

VIII - conformidade: designa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades de uma organização;

IX - continuidade do negócio: capacidade de a organização continuar com as operações essenciais durante a ocorrência de um incidente de segurança (ISC²);

X - controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal (ISO/IEC 27002);

XI - controle de acesso baseado em papéis (RBAC): utiliza papéis ou grupos. Em vez de associar permissões diretamente a usuários, contas de acesso são ligadas a papéis, de tal forma que administradores possam associar privilégios aos papéis. As boas práticas internacionais correlacionam os papéis com as funções desempenhadas na organização. Segundo o NIST, cada usuário receberia uma coleção de autorizações de acesso com base em uma suposição explícita ou implícita de uma determinada função (NIST 800-53);

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 596 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 23 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1988 e pelo art. 4º do Livro XVII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, considerando o novo contrato de banco centralizador, o fim da exclusividade na arrecadação por DARJ e tendo em vista o que consta no Processo SEI-040070/000569/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir da Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 1º do artigo 3º:

"Art. 3º

§ 1º A Instituição Centralizadora deve acumular a função de Agente Arrecadador de todos os documentos de arrecadação emitidos."

II - Parágrafo único do artigo 5º:

"Art. 5º

Parágrafo único A relação dos bancos autorizados a receber documentos de arrecadação será divulgada na página da SEFAZ na internet."

III - Caput do art. 13

"Art. 13 É vedado ao agente arrecadador aceitar cheques para pagamento dos documentos de arrecadação previstos nesta Resolução."

IV - inciso IX do art. 22

"Art. 22

IX - efetuar, no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviço de arrecadação, o crédito dos valores nas contas bancárias do Estado do Rio de Janeiro indicadas pela SUAR;"

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SEFAZ nº 23, de 27 de março de 2019:

I - incisos I e II, § 1º e seus incisos, § 2º e seus incisos e § 3º, todos do artigo 13;
II - artigos 14, 15 e 29 e;
III - Anexo V.

Art. 3º - A partir de 01/01/2024, o DARJ poderá ser processado pelos agentes arrecadadores credenciados nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536573

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 598 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 978 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo n.º SEI-040070/000776/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O dispositivo abaixo relacionado, constante da Resolução SEFAZ nº 978 de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Verificado, a qualquer tempo, que na tabela prevista no inciso III do caput do art. 11 falta valor venal para algum código de marca/modelo ou ano de fabricação de veículo cadastrado no DETRAN-RJ, caberá à Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09 apurar e estabelecer o respectivo valor venal, adotando, em seguida, as medidas necessárias para lhe dar publicidade.
Parágrafo único - Fica o Auditor Fiscal Chefe da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09 autorizado a publicar, por meio de Portaria, valor venal específico para o código de marca/modelo do veículo que venha a ser o objeto do procedimento mencionado no caput."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536583

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 599 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ-RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso I do Parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.896/2002 e o disposto no Processo n.º SEI-040227/000356/2023, e

CONSIDERANDO:

- a ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, a ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023 e a NIST SP 800-53, atinentes à segurança da informação,

XII - controle de segurança: salvaguardas ou contramedidas prescritas para sistemas ou organizações de informação projetadas para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações que são processadas, armazenadas e transmitidas por esses sistemas ou organizações, bem como para satisfazer um conjunto de requisitos de segurança definidos (NIST 800-53);

XIII - dados: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, não produzindo, isoladamente, conclusões inteligíveis ao destinatário;

XIV - dispositivo de identificação digital: recurso tecnológico que possibilita identificar e autenticar o usuário em ambientes lógicos e físicos, tais como software autenticador, certificado digital, token e leitor biométrico;

XV - dispositivos móveis: equipamentos que têm como características a capacidade de registro, armazenamento ou processamento de informações, possibilidade de estabelecer conexões e interagir com outros sistemas ou redes, além de serem facilmente transportados devido a sua portabilidade, como por exemplo, pen drives, celulares, smartphones, notebooks ou netbooks, tablets, equipamentos reprodutores de MP3, câmeras de fotografia ou filmagem, ou qualquer dispositivo que permita conexão à internet, portabilidade ou armazenagem de dados;

XVI evento de segurança da informação: uma ocorrência identificada de um estado de sistema, serviço ou rede, indicando uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação (ISO/IEC 27001);

XVII - gestor de sistema: responsável na área de negócio pelo sistema, desde a sua concepção até a sua desativação (Art. 2º, XV da Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023);

XVIII - gestor de usuário: responsável pela gestão do vínculo de uma pessoa física ou jurídica com a SEFAZ-RJ do qual resulte a concessão de login de rede ou qualquer outro tipo de credencial de acesso ao ambiente corporativo.

XIX - grupo: maneira de tornar o gerenciamento de acesso mais eficiente. A configuração de permissões baseadas em atribuição no nível do grupo permite que todos os usuários de um grupo tenham o mesmo acesso a quaisquer eventos e permissões atribuídos ao grupo;

XX - incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/IEC 27001);

XXI - informação: conjunto de dados que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;

XXII - log: registro de atividades que permite a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XXIII - matriz de controle de acesso: uma tabela que correlaciona sujeitos, objetos e privilégios atribuídos;

XXIV - mídias sociais: plataformas baseadas em internet, nas quais ocorre a interação entre pessoas físicas ou jurídicas e a produção, troca ou compartilhamento de informações;

XXV - papel: no contexto de RBAC se refere a um grupo de pessoas que compartilham determinadas características comuns, a exemplo de: departamento, localização, senioridade, responsabilidades de trabalho;

XXVI permissão: propriedade de um objeto. Estabelece quais usuários têm permissão para usar o objeto e o que eles têm permissão para fazer (exemplo: ler, modificar, executar);

XXVII - privilégio: propriedade de um agente, como um usuário. Permite que o agente faça coisas que normalmente não são permitidas, a exemplo de: acessar um objeto que ele normalmente não tem permissão; executar funções de manutenção, como reiniciar o computador;

XXVIII - recursos de tecnologia de informação e comunicação (recursos de TIC): recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, processar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, podendo-se destacar: microcomputadores, notebooks, smartphones, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, entre outros;

XXIX - risco: mensuração do quanto que uma entidade está ameaçada por uma circunstância ou evento potencial, considerados os impactos adversos que surgiriam se a circunstância ou evento ocorresse e a probabilidade de ocorrência (NIST 800-53);

XXX - segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/IEC 27001);

XXXI - serviços corporativos: são serviços oferecidos aos usuários dos recursos de TIC, por meios próprios da SEFAZ-RJ ou por intermédio de contratos com terceiros;

XXXII - sujeitos: usuários, grupos ou papéis;

XXXIII - usuário: funcionário, servidor, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento, direta ou indiretamente, com a SEFAZ-RJ;

XXXIV - usuário externo: pessoa ou instituição sem vínculo com a SEFAZ-RJ;

XXXV - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta Política ou em quaisquer das demais normas que a complementa; e

XXXVI - vulnerabilidade: fraqueza que pode ser explorada (ISC²).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta Política de Segurança da Informação tem por objetivos:

I - estabelecer os princípios e as diretrizes estratégicas de um modelo de gestão da segurança da informação, por meio da implantação de controles para uso seguro, ético e legal dos ativos de TIC da SEFAZ-RJ;

II - declarar formalmente o compromisso da Instituição com a proteção dos ativos de TIC de sua propriedade ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os seus usuários;

III - promover e motivar a criação de uma cultura de segurança da informação, abrangendo todos os usuários da SEFAZ-RJ na execução de suas atividades profissionais, bem como seus processos de trabalho, buscando o envolvimento de toda a Instituição, do nível operacional ao estratégico;

IV - zelar pelos pilares da segurança da informação:

a) autenticidade: garantia de que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

b) confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, entidades e processos devidamente autorizados;

c) disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de TIC estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

d) integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

e) legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor; e

f) não repúdio: garantia de que o emissor ou pessoa que tenha executado determinada transação de forma eletrônica não possa, posteriormente, negar sua autoria.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios da gestão da segurança da informação no âmbito da SEFAZ-RJ:

I - legalidade/conformidade: cumprimento da legislação vigente e dos instrumentos regulamentares relacionados às atividades profissionais e aos objetivos institucionais e éticos da SEFAZ-RJ e da Administração Pública Estadual;

II - defesa em profundidade: estratégia de segurança de informação que busca integrar pessoas, tecnologia e recursos instituindo múltiplos, redundantes e independentes níveis de proteção, considerando o valor dos ativos de TIC para a organização;

III - hierarquia de controles administrativos: estabelecimento de políticas, normas e procedimentos para o gerenciamento, planejamento, controle e avaliação das atividades de segurança da informação relacionados à TIC;

IV - simplicidade: favorecimento da implementação de salvaguardas e controles de segurança simples ao invés de complexos;

V - proteção dos ativos intangíveis: preservação aos ativos intangíveis da SEFAZ-RJ em relação aos diversos tipos de ameaça como acesso, divulgação, compartilhamento ou modificação não autorizados;

VI cultura de segurança da informação: incorporação, por todos os usuários, da segurança da informação como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização;

VII - privilégio mínimo: concessão aos usuários apenas das permissões estritamente necessárias para a execução das atividades profissionais designadas;

VIII - celeridade: oferecimento de ações rápidas em resposta a incidentes e falhas, visando reduzir os impactos gerados por incidentes de segurança; e

IX - responsabilidade: definição clara das responsabilidades primárias e finais pela proteção de cada ativo de TIC e pelo cumprimento de processos de segurança.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º - Os tratamentos de dados definidos no art. 5º, X, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 deverão ser realizados em conformidade com os comandos da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo da observância aos demais normativos pertinentes.

§1º - A base legal que autoriza o uso das informações no âmbito da SEFAZ-RJ será:

I - o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

III - outra hipótese aplicável regulada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2º - Nas hipóteses que envolvam transferência de sigilo fiscal, a disponibilização de informações será objeto de normatização específica.

§3º - Além do disposto no caput, deverão ser observadas a legislação pertinente e as boas práticas de segurança internacionais.

Art. 6º - As informações devem ser classificadas considerando aspectos legais, grau de sigilo requerido, tempo de guarda e retenção, e observando o seguinte:

I - adoção de tecnologias atuais que viabilizem a classificação das informações de forma descentralizada, colaborativa, assertiva e oportuna, respeitando os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 atinentes à salvaguarda de dados pessoais;

II - as melhores práticas de segurança da informação, consentâneas com a legislação vigente, que visam garantir a privacidade e proteção dos dados;

III - metodologia de classificação e de tratamento da informação quanto ao grau de sigilo regulada por legislação específica, levando em conta, também, as diretrizes da legislação para tratamento de dados sensíveis e dados pessoais.

Art. 7º - O tratamento das informações deve atender aos seguintes requisitos:

I - corresponsabilidade de cada usuário pela segurança dos ativos de TIC, inclusive informações que tiver acesso em função de suas atividades na SEFAZ-RJ, especialmente em relação àqueles que estejam sob a sua tutela;

II - vedação ao usuário de revelar, transferir, publicar, compartilhar ou divulgar quaisquer informações de propriedade ou sob a responsabilidade da SEFAZ-RJ, inclusive informações relacionadas às suas rotinas de trabalho, dados de contribuintes, fornecedores e prestadores de serviços ou demais detalhes operacionais, salvo quando na execução de atividades institucionais, observando-se, nesse caso, os critérios de classificação e tratamento da informação e o sigilo fiscal;

III - controles de segurança aplicáveis no gerenciamento da informação que levem em consideração todo o seu ciclo de vida, o qual compreende sua criação, registro, classificação, acesso, manuseio, modificação, reprodução, distribuição, compartilhamento, publicação, transmissão, armazenamento, arquivamento e destruição;

IV - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados, conforme art. 21, IX, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

V - transmissão, armazenamento e recebimento de mensagens, conteúdos, arquivos, software ou informações institucionais, de propriedade ou sob responsabilidade da SEFAZ-RJ realizada por intermédio de serviços corporativos oferecidos, exceto quando houver necessidade de comunicação com pessoa externa ou previsão diversa em legislação específica.

Art. 8º - As unidades integrantes da SEFAZ-RJ deverão atuar de ofício de modo a cumprir as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º - Cabe ao Gestor de Sistema definido pela Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023 informar as hipóteses em que no exercício de suas competências ocorre o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II - DO USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 10 - Os recursos de TIC da SEFAZ-RJ são destinados ao cumprimento das atividades institucionais e o uso não apropriado destes pode pôr em risco a segurança da organização.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no caput poderá gerar responsabilização administrativa.

Art. 11 - É proibido acessar, baixar, transmitir, utilizar, instalar, armazenar, divulgar ou repassar qualquer arquivo, material, conteúdo, ou recurso ilícito ou com finalidade ilícita.

Parágrafo Único - A Assessoria de Segurança de Informação da SUBTIC poderá, em razão do estrito cumprimento de suas atribuições, manipular os arquivos descritos no caput.

Art. 12 - É vedada a inserção de informação confidencial, proprietária ou sensível da SEFAZ-RJ em ferramenta de inteligência artificial não homologada para uso pela SUBTIC.

Art. 13 - Os dispositivos de TIC particulares conectados à rede da SEFAZ-RJ poderão ser inspecionados pela área competente, caso necessário.

§ 1º - A responsabilidade pelo conteúdo armazenado nos recursos de TIC particulares é do usuário.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a SEFAZ-RJ se responsabilizará por danos em dispositivos pessoais, ainda que utilizados em conexão com o ambiente corporativo.

Art. 14 - Os processos de manutenção, instalação, configuração, desinstalação, substituição e remanejamento de recursos de TIC da SEFAZ-RJ serão realizados exclusivamente pela SUBTIC, a qual poderá autorizar a realização dessas atividades mediante solicitação justificada.

Art. 15 - As senhas são de uso pessoal e intransferível, devendo respeitar os padrões mínimos de segurança recomendados pelas boas práticas internacionais.

Art. 16 - A utilização de autenticação multifator é obrigatória para acesso à rede ou a quaisquer ativos de TIC do ambiente corporativo da SEFAZ-RJ em que se faça necessária a autenticação de usuário, inclusive ambientes corporativos em nuvem.

CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO

Art. 17 - Os ativos de TIC da SEFAZ-RJ serão continuamente monitorados.

§ 1º - Os registros de uso (logs) em geral, os e-mails, os registros de acessos a sítios de internet, o histórico de navegação, o endereço IP, as condições aceitas e quaisquer outras informações de uso dos ativos de TIC devem ser armazenados de forma segura, por prazo estabelecido em norma específica.

§ 2º - É vedada qualquer tentativa de alteração de registros de logs.

§ 3º - Os registros de monitoramento serão classificados como restritos e só poderão ser acessados por profissionais autorizados pela SUBTIC.

§ 4º - Compete à SUBTIC adequar todos os ativos de TIC de maneira a viabilizar o monitoramento descrito no caput.

§ 5º - Os gestores dos sistemas definirão os requisitos de logs que permitam auditoria de uso, sem prejuízo da competência da SUBTIC prevista no § 4º.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE IDENTIDADES E ACESSOS

Art. 18 - A SEFAZ-RJ implementará gestão de identidades e acessos com promoção de equilíbrio entre segurança da informação e experiência do usuário, suportando os processos de negócio, atuando em conformidade com a legislação e aplicando controles apropriados contra fraude.

Art. 19 - A gestão de identidades e acessos atenderá os seguintes requisitos:

I - adoção preferencial de controle de acesso baseado em perfis ou papéis (RBAC);

II - respeito ao princípio do privilégio mínimo; e

III - uso excepcional e precário de autorizações de acesso individuais.

Art. 20 - Denomina-se Gestor de Usuário, no contexto de segurança da informação, o responsável pela gestão do vínculo de uma pessoa física ou jurídica com a SEFAZ-RJ do qual resulte a concessão de login de rede ou qualquer outro tipo de credencial de acesso ao ambiente corporativo.

Art. 21 - Compete ao Gestor de Usuário:

I - gerir o vínculo da pessoa física ou jurídica com a SEFAZ-RJ, autorizando e revogando o ingresso no ambiente corporativo;

II - garantir a autenticidade do usuário receptor de login de rede ou credencial de acesso; e

III - assegurar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade pelo usuário.

Parágrafo Único - O gestor mencionado no caput corresponderá:

I - ao fiscal administrativo de contrato, nos casos de usuários que sejam prestadores de serviços vinculados à entidade contratada;

II - ao titular da unidade da SEFAZ-RJ responsável pela assinatura de convênio com pessoa jurídica que estabeleça a possibilidade de acesso ao ambiente corporativo; e

III - ao titular da Superintendência de Recursos Humanos da SEFAZ-RJ, em se tratando de usuários que sejam servidores, estagiários e nos demais casos.

Art. 22 - O acesso a todo e qualquer ativo de TIC ocorrerá, preferencialmente, por meio de perfil de acesso padronizado, concedido mediante procedimentos automatizados.

Parágrafo Único - Na ausência de efetivação de acesso na forma do caput, este será concedido excepcional e precariamente de forma individual, desde que atendidos os requisitos do art. 24.

Art. 23. O processo de concessão de acesso individual a sistemas de informação, a bancos de dados corporativos ou a outros ativos de TIC que contenham informações é composto de três etapas:

I - autorização;

II - definição dos meios de acesso à informação; e

III - configuração do ativo.

Parágrafo Único - O processo previsto neste artigo deverá ser observado diante de qualquer grau de sigilo da informação, sempre em conformidade com a legislação.

Art. 24 - Compete ao secretário hierarquicamente superior no setor que necessite da informação autorizar o acesso individual, considerando:

I - a real necessidade;

II - a confidencialidade da informação; e

III - o tipo de acesso (leitura, alteração, deleção) a ser autorizado.

§ 1º - No caso de órgãos colegiados, a competência para autorização será do presidente ou da respectiva autoridade máxima.

§ 2º - Inexistindo subsecretaria hierarquicamente superior ao setor do usuário que necessite da informação e não correspondendo à hipótese do § 1º deste artigo, competirá à Subsecretaria Geral da Fazenda decidir acerca da autorização.

§ 3º - A autorização concedida deverá conter termo de validade, não podendo superar 12 (doze) meses.

Art. 25. A SUBTIC definirá os meios de acesso à informação, no que tange a seus aspectos técnicos, levando em consideração a necessidade do requisitante e vedada a concessão de acesso direto ao banco de dados para usuários externos.

§ 1º - Para a efetivação do disposto no caput, os meios mais seguros, eficientes e amigáveis aos usuários deverão ser buscados.

§ 2º - A concessão de acesso direto a bancos de dados a usuários do ambiente corporativo da SEFAZ somente será realizada nas hipóteses de inexistência de outro meio viável, devendo ser revogada tão logo sobrevenha alternativa.

Art. 26 - Após autorização e definição do meio de acesso, a realização da configuração das credenciais de acesso referentes à solicitação ficará a cargo do gestor do ativo de TIC, o qual corresponderá:

I - ao gestor do sistema, em se tratando de sistemas corporativos, transacionais ou analíticos, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023;

II - ao responsável designado para a concessão das credenciais no setor atinente à Governança de Dados da SUBTIC, em se tratando de acesso a dados diretamente em bancos de dados corporativos; ou

III - ao Service Desk, para os demais ativos de TIC.

CAPÍTULO V - DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 27 - Auditorias de verificação de conformidade em segurança da informação poderão ser realizadas periodicamente pela SUBTIC visando à adequação e ao aprimoramento dos controles de segurança aos objetivos estabelecidos por esta Política e pelas demais normas e procedimentos de segurança da informação.

§ 1º - A periodicidade das auditorias poderá ser definida em função dos riscos associados aos recursos de TIC e da sensibilidade das informações.

§ 2º - Os procedimentos e autorizações de auditoria serão classificados como restritos.

Art. 28 - A SEFAZ-RJ poderá auditar e realizar inspeções nos ativos de TIC próprios ou naqueles que interajam com seus ambientes lógicos ou físicos.

CAPÍTULO VI - DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 29 - O desenvolvimento, a aquisição e a manutenção de sistemas, produtos e serviços de TIC devem atender aos requisitos de segurança definidos pela SUBTIC.

Parágrafo Único - O processo de atribuição de credenciais para usuários externos em sistemas será objeto de regulamentação própria que contemplará critérios mínimos alinentes à segurança da informação.

Art. 30 - Os softwares adquiridos de terceiros e aqueles que estejam em posse da SEFAZ-RJ não podem ser copiados, salvo se houver previsão nos termos de licenciamento de software e desde que previamente autorizado.

Art. 31 - Desde a concepção de uma solução tecnológica e durante todo o seu processo de desenvolvimento, a segurança da informação deve ser pautada considerando que as vulnerabilidades podem decorrer de tecnologia, processos e pessoas.

Art. 32 - No processo de desenvolvimento de Sistemas de Informação deverão ser adotadas metodologias, técnicas e testes de segurança e validação de software que visem à entrega de soluções com código seguro, confiáveis e com base em práticas que minimizem os riscos relacionados a vulnerabilidades técnicas.

Art. 33 - A SUBTIC deverá garantir a manutenção da atualização tecnológica e de segurança dos servidores, frameworks, componentes e demais sistemas de suporte enquanto estes sistemas estiverem ativos e em uso.

CAPÍTULO VII - DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 34 - Sem prejuízo das outras atribuições contidas nesta norma, SUBTIC terá por responsabilidade:

I - definir os requisitos de segurança da informação e os controles adequados para a proteção das informações e recursos de TIC da Instituição;

II - estabelecer parâmetros de segurança adequados para a disponibilização de serviços, de sistemas e da infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais da SEFAZ-RJ;

III - gerenciar a estrutura de segurança dos recursos de TIC para que os objetivos estabelecidos na Política e demais normas e procedimentos em vigor sejam alcançados;

IV - executar as atividades técnicas e operacionais visando atender às orientações desta Política e prestar o suporte necessário ao esclarecimento de dúvidas dos usuários;

V - disponibilizar e prover a manutenção das ferramentas necessárias para viabilizar a implementação das diretrizes descritas nesta Política, em todo o ambiente computacional da SEFAZ-RJ;

VI - identificar e avaliar os riscos relacionados aos ativos intangíveis, recursos de TIC, dados e informações e promover melhorias nos controles existentes;

VII - implementar e atualizar os controles de segurança para a proteção das informações e dos recursos de TIC da SEFAZ-RJ e apoiar as demais áreas em suas necessidades relacionadas à segurança da informação;

VIII - gerenciar os incidentes de segurança da informação, desenvolvendo capacidades para sua detecção, tratamento e prevenção;

IX - prover mecanismos para detecção e remoção de códigos maliciosos e combate a atividades anormais;

X - analisar e avaliar casos de violações e demais eventos negativos relativos à segurança da informação na SEFAZ-RJ, inclusive quando envolver a internet e as mídias sociais;

XI - realizar programas de segurança ofensiva, visando a detectar fragilidades ou falhas de segurança nos ambientes físicos e lógicos;

XII - prover mecanismos de autenticação e registro que determinem a titularidade de todos os acessos a recursos de TIC;

XIII - realizar programas de conscientização em segurança da informação com envolvimento dos usuários e suas chefias, estimulando o cumprimento da Política e aprimorando a cultura em segurança da informação;

XIV - orientar os usuários a respeito das responsabilidades e dos procedimentos de segurança acerca dos recursos de TIC que lhes forem disponibilizados; e

XV - monitorar os dados e informações da SEFAZ-RJ em trânsito ou armazenados em recursos de TIC institucionais ou particulares.

Art. 35 - Observada a competência do Comitê de Governança da Segurança da Informação, a SUBTIC poderá disciplinar por intermédio de Portaria:

I - o uso aceitável de recursos de TIC da SEFAZ-RJ;

II - os requisitos e condições para utilização de dispositivos particulares em conexão à rede corporativa;

III - observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a segurança física do ambiente, englobando o regramento acerca dos mecanismos de proteção às instalações físicas e às áreas de processamento das informações;

IV - a política de senhas;

V - o uso de assinatura eletrônica;

Vlos meios de acesso à informação;

VII - outros temas pertinentes relacionados com a segurança da informação.

Parágrafo Único - A norma correspondente ao inciso III deste artigo deverá ser editada em conjunto com a Subsecretaria de Administração.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Esta Resolução deverá ser observada quando da assinatura de contratos, convênios, ajustes, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, ou qualquer outro instrumento formalizado pela SEFAZ-RJ.

Art. 37 - A SUBTIC poderá regulamentar temas específicos objeto desta política mediante edição de Portaria.

Art. 38 - Revoga-se a Resolução SEFAZ nº 244 de 18 de abril de 2018 - Política de Segurança da Informação - bem como seus anexos: Política de Segurança da Informação - Norma: 001-N1: Diretrizes Gerais; Norma 002-N1: Acesso à Internet; Norma 003-N1: Acesso à informação; Norma 004-N1: Uso do Correio Eletrônico; e Norma 005-N1: Gestão de Backup.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536851

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040077/000190/2022 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 66057904, **RATIFICO** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, no valor total de R\$ 52.668,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais), relativos a contratação de 45 (quarenta e cinco) vagas de curso sobre Lei Geral de Proteção de Dados, em turma In Company, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Id: 2536616

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040106/000014/2023 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 65818373, **RATIFICO** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, no valor total de R\$ 45.164,70 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), relativos a contratação de plataforma de compartilhamento de base de dados (Cadastro Compartilhado da Receita Federal - b-Cadastros) por meio de uma rede blockchain permissionada, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº SEI-040089/000038/2023 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 65881562, **RATIFICO** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor da PLATAFORMA COURSERA, no valor total de R\$ 898.500,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), relativos à contratação de 150 (cento e cinquenta) licenças para o acervo de cursos, com vistas ao acesso dos servidores fazendários aos mais de 3.000 cursos disponíveis na Plataforma COURSERA.

Id: 2536173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040178/000388/2022 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 65785716, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93, em favor da sociedade empresária GAPPO - ELEVADORES, PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), relativos à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica em elevadores, para elaboração de laudo técnico, estudo de viabilidade técnico-econômica e projeto básico, e para acompanhamento e auxílio na análise das propostas, para modernização/substituição dos 06 (seis) elevadores instalados no edifício sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ.

Id: 2536624

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 27.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/706569/1996 - MIGUEL ANGEL CASARES GOZALEZ, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1947934-4, no período de 02.05.2023 a 24.07.2024. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/368026/1996 - JOÃO DE QUEIROZ SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941627-0, no período de 02.01.2024 a 31.01.2024. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio

Id: 2536344

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL
DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040206/000464/2023 - Acolhendo as razões de fato e fundamentos de direito constantes na Informação SEI 65990709, **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores em favor do servidor Carlos Eduardo Franca de Araujo, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4365041-4, conforme processo SEI-040206/000462/2023, referente à diferença de triênio, no valor total de R\$ 23.310,69 (vinte e três mil e trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos) relativo à competência 12/2022.

Id: 2536929

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL
DE 28.12.2023

PROCESSO Nº SEI-040206/000446/2023 - Acolhendo as razões de fato e fundamentos de direito constantes na Informação SEI 65770073, **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores em favor dos servidores Vinicius Mendes Pimentel, Rally Cordeiro Barbosa, Marcelo de Castro Lopez, Gabriela Berro Marins e Bianca Perez Barcellos, conforme consta do Processo nº SEI-140001/0120001/2022, referente à correção do prêmio de produtividade, no valor total de R\$ 155.993,54 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), relativo às competências 12/2021 e 12/2022.

Id: 2536785

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 590 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,
NAS OPERAÇÕES COM QAV, AEHC e GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/MPPF nº 32/2023 e o que consta no Processo nº SEI-040058/0000204/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, é a seguinte:

I - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

II - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,8400 por litro; e

III - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,2900 por litro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2536520

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUAR Nº 062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA OS VALORES ATUALIZADOS DAS
MULTAS E LIMITES PREVISTOS NA LEI Nº
2.657/96 PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Resolução nº 745, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o contido no Processo SEI-040070/000729/2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEFAZ nº 597, de 28 de dezembro de 2023, que fixou em R\$ 4,5373 (quatro reais e cinco mil e trezentos e setenta e três décimos de milésimos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para o exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores equivalentes em reais das multas e dos limites previstos em UFIR-RJ na Lei nº 2.657/96, para o exercício de 2024, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

NORBERTO ARGILÉO RIBEIRO SILVA
Superintendente de Arrecadação